



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 105/2019

OBJETO: Indeferimento de pedido de implantação da linha Goiânia (GO) - Florianópolis (SC), de interesse da empresa REAL EXPRESSO LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.013515/2019-25

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para implantação da linha Goiânia (GO) - Florianópolis (SC).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 31 de janeiro de 2019 (Documento SEI nº0071064), a empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação da linha Goiânia (GO) - Florianópolis (SC), com as seguintes seções:

- I - De Goiânia (GO) para Lins (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP) e Curitiba (PR);
- II - De Itumbiara (GO) para Lins (SP), Marília (SP), Ourinhos (SP), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC);
- III - De São José do Rio Preto (SP) para Curitiba (PR) e Florianópolis (SC); e
- IV - De Lins (SP), Marília (SP) e Ourinhos (SP) para Florianópolis (SC).

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

*"Seção III*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

2.5. Após análise do pleito da empresa REAL EXPRESSO LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 403/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 04 de abril de 2019 (Documento SEI nº0090323), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou que os mercados

solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 54.

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução nº 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horários, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

2.7. Entretanto, a SUPAS informou que a linha proposta, Goiânia (GO) - Florianópolis (SC), é operada como seção na linha Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), via Goiânia (GO), prefixo nº 12-0019-00, da empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., motivo pelo qual o pleito da empresa REAL EXPRESSO LTDA. deve ser indeferido, conforme disposto no artigo 1º da Portaria nº 258, de 27 de dezembro de 2018, transcrito a seguir:

"Art. 1º No processo administrativo de implantação de linha, deverá ser considerado (SIC) existência de impacto na operação de mercados já existentes e o requerimento deverá ser indeferido se:

I - a linha requerida for seção de linha já implantada pela requerente combinada com a supressão de origem ou de destino extremo de linha já implantada pela requerente e ao mesmo tempo a linha requerida já seja operada por outra transportadora, salvo se restar comprovada a viabilidade operacional; ou

(...)"

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0196676, indeferindo o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, para implantação da linha Goiânia (GO) - Florianópolis (SC).

Brasília, 24 de abril de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MARCELO GOMES DA SILVA**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0196363** e o código CRC **C6C915EE**.